



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 136/2017 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E
A EMPRESA EMDETEC-EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA
– ME.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: EMDETEC – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA - ME, estabelecida a AV Maria Quitéria, nº 5595, Conj. João Paulo II, Feira de Santana/BA, CEP: 44038-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.439.980/0001-72, representada por seu sócio, o Sr. José Hamilton Canário de Macêdo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 041.118.425-34, residente e domiciliado na Rua J, nº 35, Cidade Nova, Feira de Santana/BA.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, conforme consta no Administrativo Protocolo nº 13322/2017, C.I. nº 147/2017 – SUPALM, S.C. nº 19505, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de cápsulas supressoras e chibáguas, a serem utilizadas nas Unidades de Negócios da CASAL, Capital e Interior.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta comercial da CONTRATADA;
- Processo administrativo protocolo nº 13322/2017, e seus anexos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO:

ITEM	MATERIAL	DIMENSÕES	QUANT
1	CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA	Ø 20MM EM TUBO PVC OU PEAD DN ½" (TIPO FENDA)	10300
2	CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA	Ø 20MM EM TUBO PVC OU PEAD DN ¾" (TIPO FENDA)	19500
3	CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA	Ø 20MM EM TUBO PVC OU PEAD DN 1" (TIPO FENDA)	1390
4	CHIBÁGUA – FERRAMENTA FLEXÍVEL APLICADORA E EXTRAT. DE CÁPSULA VEDANTE	(0,50m) (TIPO FENDA)	160
5	CHIBÁGUA – FERRAMENTA FLEXÍVEL APLICADORA E EXTRAT. DE CÁPSULA VEDANTE	(1,50m) (TIPO FENDA)	180
6	CHIBÁGUA – FERRAMENTA FLEXÍVEL APLICADORA E EXTRAT. DE CÁPSULA VEDANTE	(1,70m) (TIPO FENDA)	60
7	CHIBÁGUA – FERRAMENTA FLEXÍVEL APLICADORA E EXTRAT. DE CÁPSULA VEDANTE	(2,00m) (TIPO FENDA)	85

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 155.898,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais).

3.1. Deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para execução do objeto desta contratação todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos: tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e

CONTRATO Nº 136/2017

WILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, ensaios, testes, frete, deslocamentos, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusos nos preços propostos não sendo considerados, pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, isentando a CASAL de quaisquer ônus adicionais;

3.4. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 143.100 – GESUP

Grupo de despesa: 200.000 – Material

Rubrica: 205.202 – Conservação e Manutenção de Sistema

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo pode ser prorrogado por igual período, caso o quantitativo não seja entregue em sua totalidade.

4.3. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO: O material deverá ser entregue na CASAL, no almoxarifado da Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GESUP, localizado na Travessa Prof. José Camerino, S/N, Bairro Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57057-420.

5.1. O material deverá ser entregue na condição de CIF – Maceió/AL.

5.2. O almoxarifado da GESUP, designado para o recebimento do objeto, fará recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e contrato, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao quantitativo solicitado através de Autorização de Fornecimento – AF – durante o mês.

6.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

6.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

6.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

6.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;

6.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

6.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 4622-1, C/C 82280-9;

6.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item “8.1”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DO TERMO DE RECUSA:

7.1. O recebimento provisório dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido no Processo Administrativo nº 13322/2017 e seus anexos;

7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

CONTRATO Nº 136/2017

WILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051

2



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 7.5. O objeto será recusado, se, quando da avaliação pelos técnicos da CASAL ficar identificado que não atende as exigências técnicas previstas no Termo de referência, no processo administrativo e na proposta da CONTRATADA. A recusa do objeto será comunicada ao CONTRATADO;
- 7.6. Os objetos que não forem recebidos definitivamente pelo gestor do contrato por não estarem de acordo com o especificado no Termo de Referência, devem ser recolhidos pela CONTRATADA e devem ser substituídos por outro com as especificações técnicas previstas, no prazo de até 30 dias, a contar da ciência, através do Termo de Recusa do Objeto.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

- 8.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.11. Outras obrigações da CONTRATADA estão descritas no Termo de referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE:

- 9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 9.5. Outras obrigações da CONTRATANTE estão descritas no Termo de referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica nomeado o empregado CLIMÉRIO PRAXEDES LEAL, Matrícula 1634, CPF nº 272.055.334-49, como gestor do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento;

- 10.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Corporativa;
- 10.2. A fiscalização de que se trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeição técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material

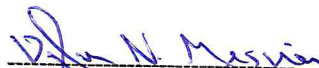


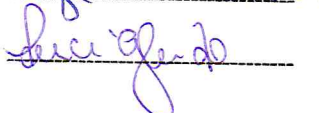
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 18 de janeiro de 2018

TESTEMUNHAS:







WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-presidente de Gestão Corporativa/CASAL


JOSÉ HAMILTON CANÁRIO DE MACÊDO
P/ CONTRATADA


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL N° 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 136/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA	Ø 20MM EM TUBO PVC OU PEAD DN ½" (TIPO FENDA)	PÇ	2,50	10300	25.750,00
2	CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA	Ø 20MM EM TUBO PVC OU PEAD DN ¾" (TIPO FENDA)	PÇ	2,80	19500	54.600,00
3	CÁPSULA PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA	Ø 20MM EM TUBO PVC OU PEAD DN 1" (TIPO FENDA)	PÇ	3,20	1390	4.448,00
4	CHIBÁGUA – FERRAMENTA FLEXÍVEL APLICADORA E EXTRAT. DE CÁPSULA VEDANTE	(0,50m) (TIPO FENDA)	PÇ	120,00	160	19.200,00
5	CHIBÁGUA – FERRAMENTA FLEXÍVEL APLICADORA E EXTRAT. DE CÁPSULA VEDANTE	(1,50m) (TIPO FENDA)	PÇ	150,00	180	27.000,00
6	CHIBÁGUA – FERRAMENTA FLEXÍVEL APLICADORA E EXTRAT. DE CÁPSULA VEDANTE	(1,70m) (TIPO FENDA)	PÇ	160,00	60	9.600,00
7	CHIBÁGUA – FERRAMENTA FLEXÍVEL APLICADORA E EXTRAT. DE CÁPSULA VEDANTE	(2,00m) (TIPO FENDA)	PÇ	180,00	85	15.300,00
TOTAL						155.898,00

EDMILSON FERREIRA
Presidente de GEJUR/SU
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO N° 136/2017
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	MESES	VALOR MENSAL (R\$)
1	NOV/17	12.991,50
2	DEZ/17	12.991,50
3	JAN/18	12.991,50
4	FEV/18	12.991,50
5	MAR/18	12.991,50
6	ABR/18	12.991,50
7	MAI/18	12.991,50
8	JUN/18	12.991,50
9	JUL/18	12.991,50
10	AGO/18	12.991,50
11	SET/18	12.991,50
12	OUT/18	12.991,50
	VALOR TOTAL	155.898,00

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJURISUJUR
OAB/AL N° 2051